

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 336, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Comunica a abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social do Supremo Tribunal Federal

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 45, § 1º, inc. II, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, no artigo 4º, caput, e inc. II, alínea "a", item "1" e alínea "c", item "1" da Lei 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e na Portaria SOF nº 487, de 15 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor de R\$ 946.643,00 (novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais) para atender à programação constante do Anexo I (Demonstrativo - Anexo I - 0784875).

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme Anexo II (Demonstrativo - Anexo II - 0784877).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO I

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal

UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	O	U	I	T	F	VALOR
0565 Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal															946.643
Atividades															
02 301	0565 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													946.643
02 301	0565 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF													946.643
			S		3		1		90		0		100		946.643
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															946.643
TOTAL - GERAL															946.643

ANEXO II

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal

UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	O	U	I	T	F	VALOR
0565 Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal															946.643
Atividades															
02 301	0565 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													199.394
02 301	0565 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF													199.394
			S		4		1		90		0		100		199.394
02 331	0565 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													747.249
02 331	0565 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF													747.249
			F		3		1		90		0		100		747.249
TOTAL - FISCAL															747.249
TOTAL - SEGURIDADE															199.394
TOTAL - GERAL															946.643

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

DESPACHO Nº 19.318, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Referência: Processo de Outros Assuntos Administrativos Nº CJF-ADM-2015/00191, 25/06/15 - CJF.

Assunto: Análise, comunicação, solicitação de aplicação de sanções

À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAS,

Considerando os termos do Despacho n. CJF-DES-2018/11138, fls. 210/212, do Fiscal Técnico do Contrato n. 26/2014, ratificado pelo Despacho n. CJF-DES-2018/11167, da Subsecretaria de Engenharia de Software; e do Parecer n. CJF-PAR-2018/00568, fls. 215/220, ratificado pelo Despacho n. CJF-DES-2018/18812-A, da Assessoria Técnico-Jurídica deste Conselho, conheço do recurso interposto pela empresa Basis Tecnologia da Informação S/A para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas mesmas razões lançadas na Informação n. CJF-INF-2018/01729, da Diretoria-Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, que não reconsiderou a decisão proferida por meio da Portaria n. CJF-POR-2018/00110, de 4 de abril de 2018.

Em consequência, encaminhem-se os autos à Diretoria-Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, para as providências decorrentes.

JUIÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Secretária-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 42, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 6ª e 8ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 9.300.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 45, §1º, inciso II da Lei n.º 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018) c/c o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens 1 e 2 da Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2018), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 487, de 15 de fevereiro de 2018, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 6ª e 8ª Região, crédito suplementar, tipo 402a com compensação, no valor global de R\$ 9.300.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA



ANEXO I

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.372.000
			Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União								3.372.000
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União - No Estado de Pernambuco								3.372.000
			S	1	1	90	0	100		2.773.130
			S	1	1	90	0	156		421.030
			S	1	1	90	0	169		177.840
0571			Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.428.000
			Atividades							
02 122	0571 20TP	Ativos Cívicos da União								1.428.000
02 122	0571 20TP 0026	Ativos Cívicos da União - No Estado de Pernambuco								1.428.000
			F	1	1	90	0	100		1.428.000
TOTAL - FISCAL										1.428.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.372.000
TOTAL - GERAL										4.800.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.250.000
			Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União								2.250.000
09 272	0089 0181 6017	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA								2.250.000
			S	1	1	90	0	100		2.250.000
0571			Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.250.000
			Atividades							
02 122	0571 20TP	Ativos Cívicos da União								2.250.000
02 122	0571 20TP 6017	Ativos Cívicos da União - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA								2.250.000
			F	1	1	90	0	100		2.250.000
TOTAL - FISCAL										2.250.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.250.000
TOTAL - GERAL										4.500.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.560.000
			Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União								3.560.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União - Nacional								3.560.000
			S	1	1	90	0	100		2.961.130
			S	1	1	90	0	156		421.030
			S	1	1	90	0	169		177.840
0571			Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.740.000
			Atividades							
02 122	0571 20TP	Ativos Cívicos da União								5.740.000
02 122	0571 20TP 0001	Ativos Cívicos da União - Nacional								5.740.000
			F	1	1	90	0	100		5.740.000
TOTAL - FISCAL										5.740.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.560.000
TOTAL - GERAL										9.300.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 550, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regulamento do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração - PRODER - e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 432, de 8 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA n.º 437, de 19 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, inciso I, 17, inciso II e 42, inciso IV, do Regimento do CFA, supracitado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regulamento do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração - PRODER, e a

Decisão do Plenário do CFA em sua 29ª reunião plenária, realizada no dia 14 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração - PRODER.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Normativas CFA n.ºs 527, de 07 de dezembro de 2017 e 532, de 19 de janeiro de 2018.

WAGNER SIQUEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO (PRODER)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este instrumento regula os convênios celebrados no âmbito do Sistema CFA/CRAs para a execução de projetos que envolvam a transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração (PRODER).

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - concedente: CFA, entidade responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do convênio;

II - conveniente: entidade do Sistema CFA/CRAs com a qual é pactuada a execução de projetos por meio de convênio;

III - convênio: acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros do Fundo PRODER no âmbito do Sistema CFA/CRAs, visando à execução de projeto;

IV - etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta;

V - meta: parcela quantificável do objeto descrita no projeto;

VI - objeto: produto do convênio, observados o projeto e as suas finalidades;

VII - projeto: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;

VIII - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada alteração do objeto aprovado.

Art. 2º O PRODER visa prover recursos financeiros para execução de projetos apresentados pelas entidades integrantes do Sistema CFA/CRAs, na forma do presente regulamento.

Art. 3º O PRODER manterá um Fundo de Recursos Financeiros do Conselho Federal de Administração - CFA, doravante denominado Fundo PRODER, constituído por 25% (vinte e cinco por cento) da receita do CFA oriunda da quota-parte, destinado a criar condições para desenvolver a melhoria contínua dos resultados e de efetividade dos Conselhos Regionais de Administração - CRAs - no desempenho de suas finalidades, para fortalecer o Sistema CFA/CRAs no interesse da sociedade brasileira.

